

Ribas do Rio Pardo, 15 de setembro de 2023.

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de alimentos** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise da minuta do Edital de licitação e seus anexos na modalidade Concorrência, referente Processo Licitatório nº 111/2023.

Atenciosamente,


Dianacris Aparecida Capecci Conceição
Gerência de Licitação



Parecer Jurídico nº 0468/2.023-PAM/RRP/MS

Processo Licitatório n. 111/2023 – Dispensa de Licitação n. 26/2023 – Chamada Pública

Assunto: ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL REFERENTE A INEXIGIBILIDADE (CHAMADA PUBLICA), CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS** QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 E LEI N° 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMADA PÚBLICA. EDITAL DE CHAMAMENT PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS.

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação requerendo parecer jurídico acerca das minutas do Processo Licitatório n. 111/2023 – Dispensa de Licitação n. 26/2023 – Chamada Pública cujo objeto é a **aquisição de alimentos** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria jurídica, prestar as devidas informações jurídicas sobre os processos licitatórios do município. Sendo este parecer meramente opinativo, sob pena estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.



Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Adentrando, especificamente, no caso em tela, consoante o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8668/93, o procedimento licitatório será iniciado com a aberturas de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e número, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No caso específico em tela, não podemos falar de licitação, mas por se tratar de contratação de alimentos oriundos da agricultura familiar, o procedimento administrativo mais adequado é o chamamento público.

Nesse sentido, assim como no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Cozinha Solidária, foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.628/2023:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

FLS. 119
PROC. 111/2023
RUB:

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório tradicional.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, sendo uma verdadeira estratégia de compra pública sustentável.

Em relação aos preços na chamada pública, são definidos previamente e levantados pela Entidade Executora.

Dessa forma, como se pode perceber os requisitos estão devidamente preenchidos pelo presente processo licitatório, a modalidade escolhida atender satisfatoriamente a legalidade, ao passo que o edital para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei.

Desse modo, tendo em vista o caso concreto, vislumbramos que fora acertadamente o melhor caminho é a APROVAÇÃO da minuta de edital da CHAMADA PÚBLICA.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando todo o abordado, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é que do processo administrativo n. 111/2023 – Dispensa de Licitação n. 26/2023 – Chamada Pública, cujo objeto é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

nas disposições da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, é pela APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL e ANEXOS, uma vez que os textos neles contidos, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento em espécie, em especial a Lei nº 8.666/93..

Ribas do Rio Pardo, 18 de setembro de 2.023.

Tamires Rafaela O. Sancho
TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023
OAB/MS Nº. 25.835

FLS. 100
PROC. III/1023
RUB: 1

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br